



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0087, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria GP nº 2929, de 23 de novembro de 2015, que instituiu o Comitê de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismos de controle que sejam capazes de prever, evitar e atenuar possíveis falhas nas ações envolvendo os processos de trabalho;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer mecanismos para combate a fraude e corrupção no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proad n. 31850/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos e de combate a fraude e a corrupção do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Art. 2º A política de Gestão de Riscos do TRT14 compreende:

I - o objetivo;

II - os princípios;

III - as diretrizes;

IV - as responsabilidades;

V - o processo de gestão de riscos.

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento ao Planejamento Estratégico do Tribunal, de modo a contribuir para realização de sua missão Institucional e o alcance de sua visão de futuro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0087, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

DO OBJETIVO DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para a gestão de riscos, incorporando a visão de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as melhores práticas adotadas no setor público.

§ 1º A política definida nesta Portaria deve ser observada por todas as áreas e níveis de atuação, sendo aplicável aos diversos processos de trabalho, projetos e ações do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

§ 2º Deve haver interatividade entre as áreas e os seus respectivos Gestores para cumprimento dos objetivos organizacionais.

DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º Na execução da gestão de riscos do Regional devem ser observados os seguintes princípios:

I - a gestão de riscos cria e protege valores institucionais, contribuindo para a realização demonstrável dos objetivos e para a melhoria do desempenho;

II - a gestão de riscos é parte integrante de todos os processos organizacionais, incluindo o planejamento estratégico e todos os processos de gestão de projetos e de mudanças;

III - a adequada gestão do risco será parte da tomada de decisões, auxiliando na realização de escolhas conscientes, na priorização de ações e na distinção entre as formas alternativas de ação;

IV - a gestão de risco aborda explicitamente a incerteza, sua natureza e como pode ser tratada;

V - a gestão de riscos deve ser sistemática, estruturada e oportuna, contribuindo para a eficiência e para resultados conscientes, comparáveis e confiáveis;

VI - a gestão de riscos deve ser baseada nas melhores informações disponíveis;

VII - a gestão de riscos deve estar alinhada ao contexto interno e externo de atuação do Tribunal e ao seu perfil de risco;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0087, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

VIII - a gestão de riscos deve considerar fatores humanos e culturais, reconhecendo as capacidades, percepções e intenções do pessoal interno e externo, os quais podem facilitar ou dificultar a realização dos objetivos da organização;

IX - a gestão de riscos deve ser transparente e inclusiva, envolvendo de modo oportuno e apropriado as partes interessadas, em especial os tomadores de decisão;

X - a gestão de riscos deve ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir as mudanças.

DAS CATEGORIAS DE RISCOS

Art. 6º A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

I - estratégicos: estão associados à tomada de decisão que pode afetar negativamente o alcance dos objetivos da organização;

II - operacionais: estão associados à ocorrência de perdas (produtividade, ativos e orçamentos) resultantes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, estrutura, pessoas, sistemas, tecnologia, assim como de eventos externos (catástrofes naturais, greves, fraudes);

III - de comunicação: estão associados a eventos que podem impedir ou dificultar a disponibilidade de informações para a tomada de decisões e para cumprimento das obrigações de *accountability* (prestação de contas às instâncias controladoras e à sociedade);

IV - de conformidade: estão associados ao não cumprimento de princípios constitucionais, legislações específicas ou regulamentações externas aplicáveis ao negócio, bem como de normas e procedimentos internos.

DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

Art. 7º São considerados gestores de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, o Secretário-Geral da Presidência, o Diretor-Geral, os Secretários, os Assessores, os Coordenadores, os Chefes de Seção, os Chefes de Setor e os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0087, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

responsáveis pelos processos de trabalho, projetos e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Art. 8º Compete aos gestores de riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade, decidir:

I - sobre a escolha dos processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, à vista da dimensão dos prejuízos que possam causar;

II - quais riscos deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo;

III - sobre as ações de tratamento a serem implementadas, bem como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos.

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, adotará o modelo de processo de gestão de riscos estabelecido na norma ABNT NBR ISO 31000:2018, compreendido pelas seguintes fases:

I - estabelecimento do contexto: diz respeito à definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;

II - identificação dos riscos: consiste na busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

III - análise dos riscos: refere-se à compreensão da natureza do risco e à determinação do respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV - tratamento dos riscos: consiste na seleção e implementação de uma ou mais ações de tratamento para eliminar, mitigar, transferir ou modificar os riscos;

V - monitoramento e análise crítica: diz respeito à verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0087, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

os objetivos estabelecidos;

VI - comunicação e consulta: consiste na manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

Parágrafo único. Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê de Gestão de Riscos.

Art. 10. O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 2 (dois) anos, abrangendo, no mínimo, os processos de trabalho das áreas de gestão orçamentária, gestão processual, gestão de pessoas, tecnologia da informação, comunicação e aquisições.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo gestor, levando em conta o limite máximo estipulado no caput deste artigo.

DO COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

Art. 11. Entende-se como fraude o ato intencional praticado por um ou mais indivíduos, entre gestores, responsáveis pela governança, empregados ou terceiros, envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem injusta ou ilegal.

Art. 12. Para fins dessa política define-se corrupção como o abuso do poder confiado para ganhos privados. São exemplos de atos que caracterizam a corrupção:

- I - concussão;
- II - inserção de dados falsos em Sistemas de Informação;
- III - condescendência criminosa;
- IV - improbidade administrativa;
- V - prevaricação;
- VI - violação de sigilo funcional;
- VII - emprego irregular de verbas ou rendas públicas;
- VIII - peculato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0087, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

IX - modificação ou alteração não autorizada de sistema de informação;

X - tráfico de influência;

XI - advocacia administrativa;

XII - crimes da Lei de Licitações;

Art. 13. Os controles para combate a fraude e corrupção devem buscar identificar potenciais fraquezas do sistema que possibilitem a execução de fraudes, restringindo ao máximo as oportunidades de ocorrência do ilícito.

Art. 14. Na análise das potenciais fraquezas do sistema deve-se considerar:

I - eventual pressão a que o agente público esteja submetido;

II - oportunidades de realização de fraude em decorrência de controles internos deficientes;

III - eventual racionalização pelo agente de que o comportamento não caracteriza ato moralmente inaceitável;

IV - capacidade do agente em realizar a fraude.

§ 1º No âmbito da análise de sujeição à pressão deve-se considerar a incapacidade de o agente honrar as suas dívidas pessoais, vício em jogo ou em drogas, problemas de saúde, metas de produtividade no trabalho e o desejo por um padrão de vida superior.

§ 2º Na seara da racionalização, deve-se analisar se o agente demonstra que o eventual comportamento irregular seria justificável, seja por entender que não é adequadamente valorizado pela instituição, por estar em situação na qual o comportamento seria sua última alternativa disponível, dentre outras situações similares.

Art. 15. O TRT14 adotará o modelo de três linhas de defesa de forma a mitigar a ocorrência de fraudes e corrupção, sendo assim exercidas:

I - Primeira linha de defesa: composta pelos controles internos operacionais, dos gestores, e diretos sobre as atividades. Os gestores devem identificar, avaliar e controlar os riscos, contribuindo para melhorar o cumprimento das políticas internas e assegurar que as atividades desenvolvidas sejam compatíveis com os objetivos da organização;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0087, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

II - Segunda linha de Defesa: composta pelo Comitê de Gestão de Riscos, cuja responsabilidade será de monitoramento e fomento a práticas de gerenciamento de riscos, bem como assistir aos gestores na definição de tolerâncias ao risco e na forma como as informações de risco e controle são divulgados internamente na organização;

III - Terceira linha de defesa: composta pela auditoria interna da organização, cabendo a essa fornecer à alta administração e aos órgãos de governança a avaliação objetiva e independente quanto à eficácia dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

Art. 16. O Comitê de Gestão de Riscos deverá fomentar ações que visem disseminar a cultura de integridade dentro da organização, diminuindo os riscos a ela relacionados. Consideram-se riscos à integridade:

- I - abuso de posição ou de poder em favor de interesses privados;
- II - conflito de interesses;
- III - pressão ilegal ou antiética para influenciar agente público ou privado;
- IV - nepotismo;
- V - solicitação ou recebimento de propina/pagamento indevido;
- VI - utilização de verbas e fundos públicos em favor de interesses privados;
- VII - utilização/vazamento de informação privilegiada ou restrita.

Art. 17. No estabelecimento de controles internos destinados ao combate a fraude e corrupção deve-se priorizar a adoção de controles preventivos, exceto se o custo-benefício se mostrar desfavorável, caso em que serão previstos controles detectivos.

§ 1º Compete ao Comitê de Gestão de Riscos avaliar o custo-benefício dos controles propostos pelos gestores atuantes na 1ª linha de defesa, deliberando pela adoção de controles detectivos quando o caso concreto se mostrar mais favorável.

§ 2º Para definição do custo-benefício na adoção de controles, os gestores devem estimar possíveis perdas por fraude e corrupção em seus programas, projetos, atividades, etc, quantificando o custo e o benefício financeiro decorrente do controle proposto.

Art. 18. Para fins de implantação de mecanismos de combate a fraude e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0087, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

corrupção deverá ser observada a metodologia preconizada no Referencial de Combate a Fraude e Corrupção elaborado pelo Tribunal de Contas de União.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Regional.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os efeitos da Portaria GP n. 0896, de 25 de maio de 2017.

Publique-se.

(assinado digitalmente)
Desembargador OSMAR J. BARNEZE
Presidente do TRT da 14ª Região